



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 2403 | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | " 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | " 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:071 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 25.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:072 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:072

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º dêste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:328.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, a seguir discriminadas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Artigo 251.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

- a) Para aquisição de material corrente de utilização permanente, tal como: máquinas, aparelhos, instrumentos cirúrgicos, utensílios, mobiliário, etc. 50.000\$00

Artigo 253.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 300.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 254.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 80.000\$00

Artigo 256.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação, vestuário e calçado dos doentes 800.000\$00

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:071

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 6.000\$, que reforçará a dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 25.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 161.º do capítulo 14.º, fazendo-se correspondentemente idêntica redução na dotação do artigo 3.º, n.º 4), do orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Canela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.